

LEI N.º 430/2011

Desafeta o bem imóvel para o fim  
que indica, e dá outras providências.

**EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR**, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Forquilha, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma área de 2.500m<sup>2</sup>, a ser desmembrado da matrícula 112, do Cartório do Registro de Imóveis de Forquilha, localizado na CE 362, atual avenida José David Aragão, com a seguinte descrição: partindo do ponto 0=0 com as coordenadas de y=0358572 e x=9580234 e rumo 325°22'33" mede-se 50,00m até o ponto 01; deste, com uma deflexão de 90°00' mede-se 50,00m até o ponto 02, deste com uma deflexão de 90°00', mede-se 50,00m até o ponto 03; deste com uma deflexão de 90°00', mede-se 50,00m até o ponto 0=0, onde dá-se uma deflexão de 90°00', para obter o rumo de 325°22'33" do lado 0=0/1, fechado o polígono com 2.500 m2. A presente área tem os seguintes limites: ao norte, com a margem da CE362, atual avenida José David Aragão; ao sul, leste e oeste, com terras da Prefeitura Municipal de Forquilha.

**Art.2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a empresa A .F. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.710.448/0001-52, o bem imóvel descrito no artigo. 1º desta Lei, para fins de nele serem desenvolvidas ações no âmbito da fabricação de peças, como guarda roupas, cadeiras e mesas.

**Parágrafo Único** – A empresa A.F. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.710.448/0001-52, deverá no prazo mínimo de 05 (cinco) anos manter a finalidade da presente Lei.

**Art.3º** - O eventual descumprimento do Art. 2º, *caput* e P.U desta Lei ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

**Art.4º** - Fica o bem imóvel a ser doado, objeto da presente lei, inalienável pelo donatário, por um período de 10 (dez) anos.

**Art 5º** - O descumprimento do disposto no Art. 4º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 15 de agosto de 2011.

  
**EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

INFORME Nº 111 - ANEXO GRAFO EM 16/08/11  
INFORME Nº 111, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 16/08/11

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE FORQUILHA  
Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP: 62.115-000  
CNPJ: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9  
PABX: (88) 3619.1167 FAX: (88) 3619.181